

LEI Nº 030/95

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

IVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se instituição de Assistência Social:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário, ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 030/95

Parágrafo Único - As instituições mencionadas no "caput" deste Artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - As instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das Instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Siqueira Campos e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

B 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no "caput" deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das Instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS - CENTRO DE INVESTIGACIONES BIOLÓGICAS

LABORATORIO DE GENÉTICA

1960 - 1961

Informe de actividades realizadas durante el período comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 1960.

I - Estudios de genética de poblaciones en *Drosophila melanogaster*.

II - Estudios de genética de poblaciones en *Chironomus tentaculatus*.

III - Estudios de genética de poblaciones en *Chironomus tentaculatus*.

IV - Estudios de genética de poblaciones en *Chironomus tentaculatus*.

V - Estudios de genética de poblaciones en *Chironomus tentaculatus*.

VI - Estudios de genética de poblaciones en *Chironomus tentaculatus*.

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS - CENTRO DE INVESTIGACIONES BIOLÓGICAS

Informe de actividades realizadas durante el período comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 1961.

LEI Nº 030/95

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 6º - Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão os membros das Diretorias de Entidades Assistenciais do Município, previamente inscritos, sendo-lhes garantida a participação com direito a voz e voto.

Art. 7º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 030/95

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 Representante das Escolas de Educação Especial;

b) 01 Representante das instituições de atendimento à terceira idade;

c) 01 Representante das Instituições de atendimento à maternidade, infância e adolescência;

d) 01 Representante de instituições de proteção à família;

e) 01 representante dos trabalhadores rurais;

f) 01 representante das instituições de assistência social em geral, não especificada nos itens anteriores.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local.

Parágrafo Único - O titular do órgão público municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de Representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 030/95

- II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais ou da sociedade civil, respeitada a disposição contida no Parágrafo Único do Artigo 10, desta Lei.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA

Assistência Social:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de

- I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social;
- V - Acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município.
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal;

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 030/95

- VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA

1961

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

2

LEI Nº 030/95

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Plenário.

Parágrafo Único - O cargo de 1º Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazendária do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes do Poder Público.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

LEI Nº 030/95

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 20 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo e do Plenário, e de cada um de seus membros.

Art. 21 - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 22 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição e membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

ESTUDIOS ECONÓMICOS

1972

1972 - 10 - 10

El presente artículo tiene como objetivo principal analizar el comportamiento de la actividad económica en el período comprendido entre 1960 y 1970, considerando los factores que influyeron en el crecimiento y la estructura del producto interno bruto.

En el presente artículo se analiza el comportamiento de la actividad económica en el período comprendido entre 1960 y 1970, considerando los factores que influyeron en el crecimiento y la estructura del producto interno bruto.

El presente artículo tiene como objetivo principal analizar el comportamiento de la actividad económica en el período comprendido entre 1960 y 1970, considerando los factores que influyeron en el crecimiento y la estructura del producto interno bruto.

El presente artículo tiene como objetivo principal analizar el comportamiento de la actividad económica en el período comprendido entre 1960 y 1970, considerando los factores que influyeron en el crecimiento y la estructura del producto interno bruto.

El presente artículo tiene como objetivo principal analizar el comportamiento de la actividad económica en el período comprendido entre 1960 y 1970, considerando los factores que influyeron en el crecimiento y la estructura del producto interno bruto.

El presente artículo tiene como objetivo principal analizar el comportamiento de la actividad económica en el período comprendido entre 1960 y 1970, considerando los factores que influyeron en el crecimiento y la estructura del producto interno bruto.

El presente artículo tiene como objetivo principal analizar el comportamiento de la actividad económica en el período comprendido entre 1960 y 1970, considerando los factores que influyeron en el crecimiento y la estructura del producto interno bruto.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 030/95

SEÇÃO IV
DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 23 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos Artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 25 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

LEI Nº 030/95

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 27 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 28 - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Siqueira Campos;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 30 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 030/95

Art. 31 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - transferências do Município;
- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - transferências do exterior;
- VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII - receitas de acordos e convênios;
- VIII - outras receitas;
- IX - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social serão repassados automaticamente ao FUMAS à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

LEI Nº 030/95

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 35 - Como recurso para a abertura do crédito previsto nesta lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 36 - O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1995, na forma do que dispõe o Artigo 45, da Lei Federal 4320/64 e § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 37 - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 80% (oitenta por cento).

Art. 38 - A Classificação da despesa será feita no ato que abrir o Crédito aludido nesta Lei, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 39 - Para o exercício de 1996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 40 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

EXHIBIT 101 - FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

IDENTIFICATION REPORT

DATE: 10/15/68

1. Name: [Illegible]

2. Date of Birth: [Illegible]

3. Sex: [Illegible]

4. Race: [Illegible]

5. Height: [Illegible]

6. Weight: [Illegible]

7. Hair Color: [Illegible]

8. Eye Color: [Illegible]

LEI Nº 030/95


Parágrafo Único - Para a realização da 1ª Conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30 dias de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 5º, desta Lei.

Art. 41 - O Executivo Municipal dará Posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 14 de Setembro de 1995.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

/ass

PUBLIÇÃO	
Tribuna Municipal	
12	12
12	12
12	

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 31/10/95	Edição Nº 569
Página(s) 15	Caderno
Responsável Anderson Adalton do Silveira	